

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se aos arts. 1º e 3º do projeto de lei os seguintes dispositivos, que alteram a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

"Art. 1º.

.....

"Art. 844.

§ 1º Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.

§ 2º A reapresentação de reclamação objeto de arquivamento somente poderá ser efetuada uma única vez, mediante a

comprovação de recolhimento das custas processuais relativas à reclamação arquivada." (NR)

.....

"Art. 3º

I -

.....

f) o art. 732;

g) o parágrafo único do art. 775;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva renumera o parágrafo único para § 1º e acrescenta § 2º ao art. 844, para dispor que a reclamação arquivada somente poderá ser reapresentada uma única vez e desde que haja a comprovação de recolhimento das custas processuais relativas à reclamação anteriormente arquivada, conforme já prescreve o § 2º do art. 486 do Código de Processo Civil. O objetivo é não apenas o reclamado pela negligência demonstrada pelo reclamante, permitindo-se que a reclamação seja reapresentada indefinidamente.

Nesse contexto, o art. 732 punia por seis meses, com a suspensão do seu direito de reclamar, o reclamante que deu causa por duas vezes ao arquivamento da reclamação. Como o dispositivo acrescentado ao art. 844 só permite uma única reapresentação da reclamação, o art. 732 deixa de ter sentido e, portanto, passa a ser incluído na cláusula revogatória do PL nº 6787/16.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CELSO MALDANER